



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**PORTARIA Nº 015/2023**

DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49 e incisos dos Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal que determinam as formas em que os atos do Presidente da Câmara deverão ser realizados:

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Lei Federal de nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de São José do Mantimento – Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de São José do Mantimento – Minas Gerais utilizará dentro do prazo exigido as normativas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de São José do Mantimento – Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** A autoridade competente deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**I. Autoridade competente:** gestor com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

**II. Estrutura:** maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

**III. Governança das contratações públicas:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

**IV. Metaprocessos de contratação pública:** rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

**V. Negócio de impacto:** empreendimento com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, nos termos do Decreto nº 9.977, de 19 de agosto de 2019, ou o que vier a substituí-lo;

**VI. Plano de Contratações Anual:** instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

**VII. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS:** instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;

**VIII. Risco:** evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

**Art. 3º.** Os objetivos das contratações públicas são:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**I.** Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

**II.** Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

**III.** Evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

**IV.** Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 4º.** A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

**Art. 5º.** São diretrizes da governança nas contratações públicas:

**I.** Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

**II.** Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

**III.** Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129/2021;

**IV.** Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

**V.** Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente;

**VI.** Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

**VII.** Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**VIII.** Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

**IX.** Transparência processual.

**Art. 6º.** São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

**I.** Definição de estrutura da área de contratações públicas;

**II.** Diretrizes para a gestão dos contratos;

**III.** Gestão de riscos e controle preventivo;

**IV.** Gestão por competências;

**V.** Plano de Contratações Anual;

**VI.** Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

**VII.** Política de compras compartilhadas;

**VIII.** Política de gestão de estoques;

**IX.** Política de interação com o mercado.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal deverá elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** Os critérios e práticas definidos pelo Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS deverão ser considerados para fins de definição:

**I.** Da especificação do objeto a ser contratado;

**II.** Das obrigações da contratada;

**III.** De requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**Art. 8º.** O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS deverá conter, no mínimo:

**I.** Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

**II.** Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

**III.** Ações voltadas para:

**a.** Divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

**b.** Fomento à inovação no mercado;

**c.** Identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

**d.** Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;

**e.** Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

**f.** Racionalização da ocupação dos espaços físicos.

**IV.** Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

**V.** Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

**§ 1º.** O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS deverá nortear a elaboração:

**I.** Do Plano de Contratações Anual;

**II.** Dos estudos técnicos preliminares;

**III.** Dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

§ 2º. Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

§ 3º. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão.

**Art. 9º.** O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

**Art. 11.** Compete a Câmara Municipal quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

**I.** Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

**II.** Considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo;

**III.** Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time.

**Art. 12.** Compete a Câmara Municipal, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas, realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

**Art. 13.** Compete a Câmara Municipal, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**I.** Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis contratações;

**II.** Elencar, no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções;

**III.** Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**Art. 14.** Compete a Câmara Municipal, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

**I.** Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

**II.** Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

**III.** Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

**IV.** Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**Art. 15.** Compete a Câmara Municipal, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

**I.** Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

**II.** Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

**III.** Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;

**IV.** Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

**Parágrafo Único.** A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

**Art. 16.** Compete a Câmara Municipal, quanto à gestão dos contratos:

**I.** Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

**II.** Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal de nº 14.133/2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**III.** Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**IV.** Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

**V.** Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

**VI.** Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável.

**Art. 17.** Compete a Câmara Municipal, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

**I.** Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

**II.** Estabelecer em normativos internos:

**a.** Competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

**b.** Competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações;

**c.** Política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

**III.** Avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

**IV.** Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

V. Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno;

VI. Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos.

**Art. 18.** A autoridade competente deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I. Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II. Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo;

III. Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

**Art. 19.** A autoridade competente poderá expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria.

**Art. 20.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela autoridade competente.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

São José do Mantimento /Minas Gerais, 10 de agosto de 2023.

**Valtair Antônio de Assis**  
**Presidente da Câmara Municipal**